TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 06/2017

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SALES OLIVEIRA COM A ENTIDADE CASA DO VOVÔ SALENSE, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, de um lado MUNICÍPIO DE SALES OLIVEIRA -ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE SALES OLIVEIRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 46.756.029/0001-07, com sede na Praça Domingos Tavares Barradas, s/n - centro - na cidade de Sales Oliveira - Estado de São Paulo, representado neste ato pelo Prefeito, EDMAR DUARTE GOMIERO, brasileiro, casado, prefeito, portador do RG n° 20.102.083, inscrito no CPF/MF sob o n° 106.713.798-01, residente e domiciliado a Rua Maria Guenagua dos Santos, nº 110, na cidade de Sales Oliveira - Estado de São Paulo, denominada CONTRATANTE e de outro lado CASA DO VOVÔ SALENSE, inscrita no CNPJ sob o n°54.918.800/0001-15, estabelecida nesta cidade na Rua Major Bernardino Vieira Martins nº 22 - Centro, no Município de Sales Oliveira, neste ato representado pelo seu Presidente JOSÉ GILMAR PERSONA, brasileiro, casado, portador do RG nº 14.210.212-X, inscrito no CPF/MF sob o nº 037.103.148-60, residente e domiciliado na Rua Dr. Eduardo Miranda Paciência nº 58 - Centro - na cidade de Sales Oliveira - Estado de São Paulo, doravante denominada CONTRATADA resolvem celebrar o TERMO DE COLABORAÇÃO, havendo a inexigibilidade do Chamamento Público, consoante previsão contida no artigo 31 da Lei nº 13.019/2014, com fundamento no Processo Administrativo nº 06/2017 no Decreto Municipal nº 1242/2017 de 05 de Janeiro de 2017, na Lei Federal nº 13.019 de 31 de Julho de 2.014, na Instrução nº 02/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1- O presente Termo de Colaboração tem por objeto o acolhimento à população idosa da comunidade, com acesso a saúde, alimentação, moradia, higiene e lazer, contribuindo para o maior bem estar biopsicossocial. A organização da sociedade civil visa o desenvolvimento de atividades sociais, ocupacionais e de lazer, com cuidadores 24hs por dia, alimentação balanceada com cardápio desenvolvido por nutricionista, com trabalhos voltados ao incentivando do idoso a uma vida afetiva, prevenindo a ociosidade e a solidão, de conformidade com o descrito no Plano de Trabalho que fica fazendo parte integrante e indissociável do presente termo.
- 1.1 A verba repassada pelo Estado de São Paulo é depositada em conta bancária referente ao Fundo Municipal de Sales Oliveira para que seja transferida a organização da sociedade civil, devendo o Município, em nome do Prefeito Municipal, gestores do contrato e comissões, nomeadas pelo Prefeito, acompanhar os trabalhos desenvolvidos pela organização da sociedade civil nos termos da Lei 13.019/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2. Compete à Casa do Vovô Salense:
- I Executar todas as tarefas e atividades inerentes ao objeto deste termo de colaboração, objetivando regular a assistência e atendimento aos idosos de forma gratuita, conforme descritivo e caracterizado no termo de referência e plano de trabalho.

II- Apoiar ativamente o programa, mobilizando os moradores da comunidade para a participação nas ações de saúde;

III — gerir os recursos financeiros repassados pelo Estado de São Paulo, responsabilizando-se pelo recebimento, aplicação e prestação de contas dos recursos que receber à conta do presente termo de colaboração, em conta bancária especifica, bem como os da devida contrapartida;

IV - manter a disposição os instrumentos de trabalho para realização da execução do plano de trabalho;

V – Adotar providencias pertinentes à contratação de pessoal e de empresas prestadoras de serviços, na forma do plano de trabalho, responsabilizando-se pelos pagamentos da remuneração e encargos decorrentes;

VI. Responder pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública, eventual inadimplência da entidade em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto do termo de colaboração ou danos decorrentes de restrição a sua execução;

VII - apresentar as prestações de contas dos recursos recebidos de conformidade com a legislação de regência e instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

VIII – colocar disponível instrumentos para execução do plano de trabalho;

IX – Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

X – Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do Controle
 Interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e

as informações relacionadas ao presente termo de colaboração, bem como nos locais de execução do respectivo objeto;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3- Compete ao Estado:

- I Transferir os recursos à CONTRATADA, mensalmente, de conformidade com a necessidade, requisição administrativa e respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidos até o saneamento das impropriedades:
- a) Quando houver evidencias de irregularidades na aplicação da parcela anteriormente recebida;
- b) Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, ou por inadimplemento da entidade em relação às obrigações estabelecidas no presente termo de colaboração;
- c) Quando a entidade deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno e externo.
 - II Fica estabelecido entre as partes contratantes, que a planilha contempla o número máximo de atendimentos e de prestação de serviços médicos, e que será utilizado somente aquilo que for necessário a melhoria efetiva do atendimento da Saúde, remunerando-se proporcionalmente os serviços prestados.

 III – Fica estabelecido ainda, conforme descrito na etapa 3 do Descritivo Qualitativo e Financeiro de Execução Direta que integra o Plano de Trabalho, o custeio

P

operacional de 13% (treze por cento.) Por cento, a incidir sobre o valor dos serviços efetivamente utilizados.

- IV Designar o gestor através do Município de Sales Oliveira, representado pelo Prefeito Municipal, gestor de contratos e comissões a serem designados por ele, que será o responsável pela gestão do termo de colaboração, com poderes de controle e fiscalização, incluindo:
- V Apreciar a prestação de contas apresentada pela CONTRATADA;
- VI Fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- VII- comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do presente Termo;
- VIII.- Dar publicidade ao presente Termo de Colaboração através da publicação o municipal;
- IX Bloquear, suspender ou cancelar o pagamento das transferências financeiras à CONTRATADA quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Termo, tais como:
 - Atrasos e irregularidades na prestação de contas.
- Aplicação indevida dos recursos financeiros, transferidos pelo MUNICÍPIO, não prevista no Plano de Trabalho.
 - Não cumprimento do Plano de Trabalho.
 - Falta de clareza, lisura ou boa fé na aplicação dos recursos públicos.

Para fins de interpretação do item 3.9 entende-se por:

- -Bloqueio: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia acumulada para pagamento posterior.
- -Suspensão: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo, a CONTRATADA, o direito à percepção da transferência financeira relativa ao período de suspensão.
- -Cancelamento: A determinação para que a transferência financeira não seja repassada a partir da constatação de determinada situação irregular.
- X.- Fica assegurado ao Município de Aramina, a prerrogativa para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação de modo a evitar a sua descontinuidade

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 4.- O CONTRATANTE repassará mensalmente à CONTRATADA os valores previstos na planilha e cronograma de desembolso que integra o Plano de Trabalho.
- 4.1- A CONTRATADA movimentará os recursos em conta bancária específica, de sua titularidade, no Banco do Brasil.

CLÁUSULA QUINTA- DA GESTÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

5.1- O acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto e condições do presente instrumento serão exercidos pelo CONTRATANTE, ficando desde já designado como Gestora a Sra. MÔNICA URBINATTI DOS SANTOS, portadora do RG n° 42.674.290-4, inscrita no CPF/MF sob o n° 351.186.078-41, a quem também

incumbirá à análise dos relatórios de atividades dos serviços desenvolvidos e dos demais documentos apresentados pela CONTRATADA;

- 5.2- O presente Termo de Colaboração terá como gestor da CONTRATADA a Sra. ALESSANDRA CAMBRÉA MARANGONI, portadora do CPF/MF sob o nº 175.517.858-17.
- 5.3- O responsável pela gestão do termo de colaboração poderá, de acordo com a necessidade e para fins de análise do relatório, solicitar informações adicionais, examinar documentos e praticar demais atos pertinentes ao exato cumprimento das finalidades do presente termo.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DA VIGÊNCIA

6- O prazo de vigência do presente Termo de Colaboração é de 02 (dois) meses iniciando-se 01 de novembro de 2017 com término em 31 de dezembro de 2017, com valor de repasse global na importância de R\$ 23.710,20 (vinte e três mil setecentos e dez reais e vinte centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7- O presente instrumento pode ser rescindido, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 8- A ENTIDADE deverá apresentar a prestação de contas anualmente, conforme previsto nas normas regulamentares e instruções editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- 8.1- A Prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser apresentada com os seguintes documentos:
- 8.1.a- Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- 8.1.b- Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;
- 8.1.c- Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da entidade;
- 8.1.d- Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Termo.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

9- O presente Termo deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

9.1- Pela execução do termo de colaboração em desacordo com o projeto, o Estado de São Paulo poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10- As despesas com a execução da presente parceria correrão por conta da rubrica de dotação Orçamentária consignadas no orçamento vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

11- Tanto quanto possível as partes se esforçarão para resolver amistosamente as questões que surgirem no presente termo e, no caso de eventuais omissões, deverão observar as disposições contidas na Lei Federal Nº 13.019/14 e Decreto nº 8.726/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO DE ELEIÇÃO

12- Os participes elegem o Foro da Comarca de Nuporanga -SP, com renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

E, por estarem assim de comum acordo, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produzam os devidos efeitos legais.

Sales Oliveira, 31 de Outubro de 2017.

ESTADO DE SÃO PAULO/MUNICÍPIO DE SALES OLIVEIRA

DR. EDMAR DUARTE GOMIERO

Prefeito Municipal

CASA DO VOVÔ SALENSE

Testemụnha 1: 🧄

Nome: Sucina

G: 23.699-335-5000000

a silve farair

Testemunha 2:

Nome:

RG: